



TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que celebram **LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, MUNICÍPIO DE LONDRINA, COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO** e **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, visando pactuar o cumprimento das medidas da Diretriz de EIV nº 11/2014-IPPUL.

Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo nº 53746/2011, de um lado **LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.438.784/0001-05, com sede na cidade de Londrina/PR, sito à Av. Theodoro Victorelli, 650, neste ato representada por **Fernando Alberto de Oliveira Botton**, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG nº 4.435.677 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 838.103.828-68 e **Alain Bruno Ryckeboer**, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade registro geral nº 50.198.439-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 215.554.988-17, doravante denominada **COMPROMITENTE** e de outro o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito Alexandre Lopes Kireeff**, brasileiro, casado, médico veterinário, RG. 3.113.419-6/PR, CPF. 584.690.870-91, residente e domiciliado nesta cidade; pelo **Secretário de Obras**, Sr. Walmir da Silva Matos, brasileiro, RG. 945106/PR, CPF 202.415.779-34; pela **Secretária Municipal do Ambiente**, Sra. Maria Silvia Cebulski, brasileira, solteira, geóloga, RG. 36.433.326-4/PR, CPF. 062.931.518-36; pelo **Secretário Municipal da Fazenda**, Sr. Paulo Bento, brasileiro, casado, contador, RG. 550.785-5/PR, CPF. 106.746.499-53; **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, pessoa jurídica de direito público, erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Igenes Dequech Alvares, brasileira, arquiteta, portadora de CPF nº 727.260.169-87; **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.320/0001-37, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Alberto Geirinhas, brasileiro, casado, economista, RG. 1.456.302-4/PR, CPF. 238.424.909-68, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS** firmam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
DAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

É objeto do presente Termo de Compromisso o dever do COMPROMITENTE em arcar com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV nº 011/2014, referentes ao empreendimento denominado “Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem”, localizado no Lote A/1-2-B2 da Gleba Patrimônio Londrina - Avenida Theodoro Victorelli, cujo zoneamento é ZC3 – Zona Comercial 3.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras do empreendimento e obrigações legais, às expensas do empreendedor:

- a. Contribuir com a preservação da área ao redor da mata do Marco Zero com a manutenção do gradil durante 03 (três) anos a partir da inauguração da loja;
- b. Executar a sinalização horizontal e vertical das vias do entorno, após apresentar e aprovar projeto junto à Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL;
- c. Substituir o equipamento semaforico do cruzamento da Avenida Theodoro Victorelli com a Rua Santa Terezinha por controlador eletrônico;
- d. Executar adequações de geometria necessárias no canteiro central da Avenida Theodoro Victorelli com a Rua Santa Terezinha, conforme definições do IPPUL;
- e. Modificar as aberturas para veículos (carga e clientes) de forma a manter inalterado o nível da calçada;
- f. Afastar a saída de veículos do estacionamento de clientes em pelo menos 10,00 metros do PC (ponto de curva) da Avenida Theodoro Victorelli;
- g. Realizar procedimento de carga e descarga em pátio interno, em docas específicas;
- h. Proceder a entrega e retirada de mercadorias nas docas de carga e descarga em horário comercial;
- i. Instalação da rede coletora de esgoto;
- j. Apresentar projeto de retenção de águas pluviais, considerando período de, no mínimo, 30 minutos para posterior lançamento nas galerias;
- k. Apresentar projeto de coleta, armazenamento e utilização de águas pluviais;
- l. Considerar o volume para reuso de 10 mm de precipitação para cada metro quadrado de área de telhado;
- m. Executar o pavimento externo em piso drenante do tipo concregrama, visto que há estudo comprovando que os demais perdem sua permeabilidade ao longo dos anos;
- n. Instalação de pontos de parada de ônibus na faixa de rolamento duplicada da Rua Santa Terezinha e na Av. Theodoro Victorelli, em frente ao lote ou nas proximidades, nos dois sentidos das pistas de rolamento, antes do cruzamento com a Rua Santa Terezinha;



DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

- o. Executar abrigos de ônibus com bancos de ônibus após anuência da CMTU, desde que o empreendedor se responsabilize por sua manutenção e seja feita adequação no passeio assegurando o trânsito dos pedestres, sem obstáculos, através de avanço da calçada, seja pelo recuo ou por contorno do passeio;
- p. Demarcar com sinalização horizontal e vertical uma vaga para veículo de transporte de valores dentro do seu pátio;
- q. Plano de arborização urbana adequada no passeio público;
- r. Implantar projeto paisagístico com vegetação;
- s. Executar pavimentação das 64 vagas totalmente descobertas em concregrama para suprir o *déficit de área permeável* (3,02%) e melhorar as condições microclimáticas do entorno;
- t. Implantar sistemas de segurança e segurança privada;
- u. Instalação de lixeiras com sistema de coleta seletiva nas proximidades do empreendimento;
- v. Apresentar plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.

§1º. As obrigações definidas, e nesta oportunidade, assumidas pelo COMPROMITENTE passam a fazer parte integrante das normas regulamentares de sua instalação e funcionamento, estando o COMPROMITENTE plenamente ciente que eventual descumprimento ensejará a adoção das providencias administrativas cabíveis, inclusive a execução do presente termo.

§2º. As alíneas a, b, c e d do tópico “Para Obtenção do Alvará do Empreendimento” da Diretriz de EIV n°. 006/11, referente ao Processo SIP 29601/2012, foram substituídas pela implantação e manutenção de gradil da mata do Marco Zero, conforme ata da reunião de 14/09/2012 do CMC, e, posteriormente, avaliado e deferido pelo IPPUL através do Of. 546/2012-IPPUL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Os prazos para cumprimento das obrigações são os constantes do Anexo I do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

A obrigação dos COMPROMISSÁRIOS será o acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações do COMPROMITENTE, na forma do Anexo II, devendo este, quando solicitado, prestar declarações acerca do efetivo adimplemento do compromisso assumido.

§1º. O Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e serviços previstos na cláusula anterior.



(Handwritten signatures and initials)

DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

§2º. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

§3º. O IPPUL, órgão gestor do Plano Diretor, a fim de subsidiar a emissão do Termo de Recebimento, deverá consultar as Secretarias-COMPROMISSÁRIAS acerca do efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

§4º. Os relatórios relativos à execução das obrigações continuadas deverão ser protocolados no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

§5º. Eventuais autorizações ou aprovações de competência das COMPROMISSÁRIAS, necessárias à execução das medidas previstas na Cláusula Segunda, são de exclusiva responsabilidade das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Segunda deste Termo pelo COMPROMITENTE importará na adoção do seguinte procedimento:

I - Uma vez verificado o descumprimento das medidas acordadas, a Secretaria-COMPROMISSÁRIA, responsável pelo acompanhamento da execução, deverá comunicar ao IPPUL, os motivos da não aceitação da execução da medida na forma em que foi apresentada.

II - O IPPUL encaminhará Ofício ao COMPROMITENTE elencando as inconformidades e o prazo para a regularização, que não será SUPERIOR a 30 (trinta) dias, expondo que não sendo cumprida a medida no prazo fixado será aplicada multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

III - A pena pecuniária prevista no parágrafo anterior será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL.

IV - Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante a Secretaria competente (SMOP/SMF), a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de Londrina.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter de aplicação de medidas para instalação e funcionamento do empreendimento denominado **LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM**.

Assim, justos e acertados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO, na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma, com eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis.

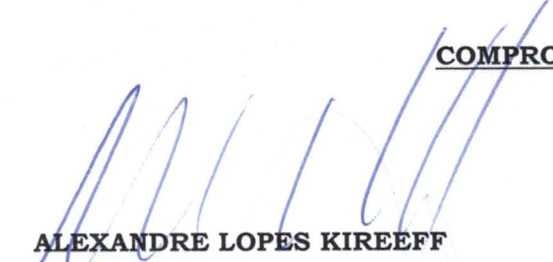
Londrina (PR), 02 de Junho de 2014.

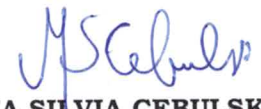
COMPROMITENTES:

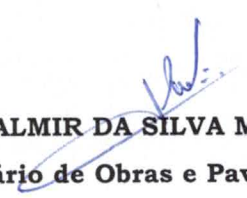

FERNANDO ALBERTO DE OLIVEIRA BOTTON
CPF 838.103.828-68


ALAIN BRUNO RYCKEBOER
CPF: 215.554.988-17

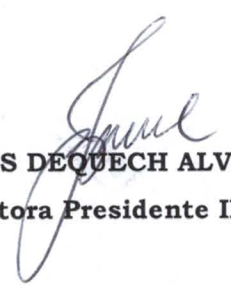
COMPROMISSÁRIOS:



ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Prefeito do Município de Londrina


MARIA SILVIA CEBULSKI
Secretária do Ambiente



WALMIR DA SILVA MATOS
Secretário de Obras e Pavimentação


CARLOS ALBERTO GEIRINHAS
Diretor-Presidente CMTU-LD


IGNES DEQUECH ALVARES
Diretora Presidente IPPUL


PAULO BENTO
Secretário da Fazenda




DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323

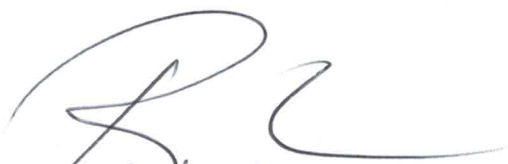



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



TESTEMUNHAS:


NOME: Rajko Vojvodic
CPF: 954.754.918-49





NOME: Maira Tito
CPF: 091787189-74








DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323




6/6

**ANEXO I
DOS PRAZOS**

| Medidas previstas na Cláusula Segunda | Prazos |
|--|---|
| Alíneas b, c, d, e, f, g, k, l, m, n, o, p, q, r, s, t | 100 (cem) dias a partir da assinatura deste Termo |
| Alíneas a, b | 03 anos após a instalação do gradil |
| Alíneas g, h, i, j, | Execução Continuada |

**ANEXO II
DA FISCALIZAÇÃO**

| Medidas previstas na Cláusula Segunda | Fiscalização |
|--|--|
| Alíneas a, d, e, f, g, i, k, l, m, p, s | Secretaria Obras |
| Alíneas j, q, r | Secretaria do Meio Ambiente |
| Alíneas b, c, g, n, o | Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU |
| Alíneas h, t | Secretaria da Fazenda |



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
DR. PAULO CESAR GONCALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323